



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.GP Nº 317, DE 23 DE MAIO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para atuar na regularização dos bens imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta da Secretaria de Auditoria Interna de constituição de grupo de trabalho, para regularizar os bens imóveis do TRT-7, acolhida pela Presidência, nos termos dos documentos 441 e 443 do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 1794/2018;

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que define grupos de trabalho como colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda no ato da criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização;

CONSIDERANDO o exposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 5354/2023,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para atuar na regularização dos bens imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes membros(as):

I - *Maria Eveline Fernandes Barreto* - Secretária Administrativa;

II - *Divânia Maria Alcantara Soares* - Coordenadora de Material e Logística;

III - Deven Moura Miller - Assessora de Governança das Contratações, Obras e Sustentabilidade

IV - Raffaella Maria Duarte Dantas Lisboa - servidora lotada na Seção de Cadastro de Bens vinculada à Coordenadoria de Material e Logística;

V - Paulo Brasileiro Pires Freire - servidor lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pela servidora Maria Eveline Fernandes Barreto e terá como vice-coordenadora a servidora Divânia Maria Alcantara Soares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Grupo de Trabalho atuar na regularização dos bens imóveis do TRT7 com base nas ações, prazos e responsáveis definidos(as) no plano de ação constante no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 4477/2022.

§ 1º O Grupo de Trabalho deverá providenciar a elaboração de relatório quadrimestral contemplando a situação atualizada do plano de ação de que trata o *caput* deste artigo, o qual deverá ser acostado, a cada quadrimestre, aos autos do PROAD nº 4477/2022.

§ 2º O Grupo de Trabalho será extinto 15 (quinze) dias após o cumprimento integral das ações constantes do plano de ação estabelecido.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Coordenadoria de Material e Logística atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do grupo de trabalho.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos(às) membros(as) do grupo de trabalho as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do grupo de trabalho;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao grupo de trabalho;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do grupo de trabalho, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do grupo de trabalho no sítio eletrônico do TRT-7, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do grupo de trabalho e, quando houver, ao(à) vice-coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do grupo de trabalho as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do grupo de trabalho e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência do TRT-7 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Grupo de trabalho reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 4º Faculta-se ao grupo de trabalho, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O grupo de trabalho poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados com afinidade temática, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 10. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria da Presidência nº 251, de 31 de março de 2009;

II - a Portaria da Presidência nº 982, de 12 de novembro de 2009;

III - a Portaria da Presidência nº 880, de 21 de setembro de 2010;

IV - a Portaria da Presidência nº 43, de 19 de janeiro de 2012;

V - a Portaria da Presidência nº 141, de 13 de março de 2013;

VI - a Portaria da Presidência nº 480, de 16 de julho de 2013;

VII - a Portaria da Presidência nº 592, de 23 de julho de 2014;

VIII - a Portaria da Presidência nº 20, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Fortaleza, 23 de maio de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal